



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC – 00803/2010**

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
Prefeitura Municipal de Bayeux.  
Aposentadoria. Regularidade e  
Arquivamento dos autos.*

**A C Ó R D Ã O AC1-TC 00645/2011**

**Em virtude do falecimento do aposentando Sr. OTÁVIO DA SILVA e de acordo com o disposto no art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB, c/c o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e de acordo com Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no mesmo sentido, este Relator VOTA pela Regularidade, com o conseqüente arquivamento dos autos.**

**Decisão da 1º Câmara do Tribunal:**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, pela regularidade do ato de aposentadoria em questão e determinar arquivamento dos autos***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 14 de Abril de 2011.

---

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC – 00803/2010

#### **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

*Art. 252. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno as normas processuais em vigor, no que couber.*

#### **Código de Processo Civil:**

*Art. 267. Extingue-se o Processo, sem resolução do mérito:*

*IV – quando se verificar a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Conselheiro Relator**